

LEI ORDINÁRIA Nº 833

de 09 de dezembro de 1988

Concede redução no pagamento de tributos e dá outras providências.

Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica concedido o desconto de 70% (setenta por cento) sobre o total do débito oriundo da Contribuição de Melhoria lançada para o caso de pagamento integral do valor do débito.

Art. 2º.. *Fica dispensada a cobrança de atualização monetária sobre os débitos oriundos de cobrança do IPTU e Alvará de Funcionamento, para o caso de pagamento integral dos débitos lançados.*

Art. 3º.. *Os benefícios desta Lei abrangem inclusive os débitos inscritos na Dívida Ativa.*

Art. 4º.. *O prazo de Vigência da presente lei é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.*

Art. 5º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 09 de dezembro de 1988

Eraldo Holosback Alves Azambuja **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 833/1988 - 09 de dezembro de 1988

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em